

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Apresentação

As informações que se apresenta neste Termo de Referência tem a finalidade de oferecer subsídios para contratação, em processo licitatório, de empresa especializada para execução de serviços técnico-profissionais de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado dos imóveis, com expedição de plantas e memoriais descritivos no Bairro Piracema com áreas abrangidas pelas matrículas números: 176; 177; 178; 2.526 e 27.760, no Município de Coxim/MS.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB

Objeto: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE IMÓVEIS, COM EXPEDIÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

Localização: BAIRRO PIRACEMA

Município: COXIM – MS

RESUMO DA PLANILHA DE ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços técnico-profissionais de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado dos imóveis, com expedição de plantas e memoriais descritivos para fins de Regularização Fundiária Urbana para área de 52.160,00 m².	m²	52.160,00
TOTAL:		m²	52.160,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme descrito em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.3 Em se tratando da contratação de serviços de engenharia, o objeto em questão não terá caráter continuado, por se referir a execução de trabalho de uma área determinada por matrículas ora apresentadas no item 1.1 com entrega final definida.

1.4 O prazo de execução do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS) e o prazo de vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do Prazo de Execução, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O prazo de vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução. Em consonância com o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos contratos por escopo (caso em que se aplica), o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.5.1 A prorrogação do prazo de execução do contrato implicará na prorrogação automática do seu prazo de vigência, de modo a preservar o interregno de 120 (cento e vinte) dias entre o fim do prazo de execução e o de vigência do contrato.

1.6 A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.6.1 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 Segue detalhamento dos serviços:

1.7.1 De acordo com a Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, o serviço em questão equivale ao serviço de "Cartografia Básica" da Etapa II do serviço de regularização fundiária e deve ser subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART/RRT/TRT emitidos pelo CREA, CAU ou CRT, e deverá conter:

- a) a planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas com sobreposição de imagem;
- b) o projeto urbanístico: redesenho de área urbana existente;
- c) o memorial descritivo.

1.7.2 O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá apresentar desenho na escala variando conforme necessário (em papel A0 ou A1), contendo:

- As áreas ocupadas, as unidades imobiliárias e o sistema viário existentes e/ou projetados;
- As unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características, a área, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral, se houver;
- Locação de demarcação dos lotes, com implantação de piquetes de madeira, nos vértices que não estão materializado;

- Nas unidades imobiliárias que estão edificadas, demonstrar, com sobreposição de imagens, as edificações;
- Quando for o caso, as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- Os logradouros, os espaços livres, as áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos;
- As áreas já usucapidas e/ou matriculadas.

1.7.3 O memorial descritivo do núcleo urbano deverá conter:

- A descrição do perímetro do núcleo urbano, com indicação resumida de suas características;
- A descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano;
- A enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano, se houver.

1.7.4 Deverão ser implantados 02 (dois) marcos geodésicos, no perímetro levantado, materializados com chapas de bronze ou alumínio cravadas sobre marcos ou estruturas de concreto, em locais de fácil acesso. As coordenadas planas UTM dos marcos deverão ser determinadas através de tecnologia GPS, e o nivelamento deverá ser realizado por processo direto ou geométrico, a partir de RN Oficial da FIBGE ou outra confiável.

- As especificações dos marcos geodésicos obedecerão ao que define a Norma de Serviços nº 001/2008, do IBGE, disponível no endereço eletrônico: ftp://geoftp.ibge.gov.br/documentos/geodesia/pdf/padronizacao_marcos_geodesicos.pdf.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, "necessidade da contratação" e "estimativa de quantidade para a contratação" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto foi inserido através do Processo Administrativo n.º 57/008.637/2021.

2.2.1 O serviço de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, com expedição de plantas e memoriais descritivos é o projeto inicial para localizar e mapear todas as características da superfície de uma área que está em gleba, ou seja, área inteira, não loteada, cuja finalidade é a individualização dos lotes com as respectivas áreas para fins de registros públicos e por consequência a emissão das matrículas individualizadas para cada lote, o levantamento mede e mostra a forma, configuração e outras características tridimensionais aplicáveis do solo para criar contornos.

2.2.1.1 Este serviço tem por objetivo o início de um projeto com a medição e a representação das características de um terreno em uma carta ou planta. Realizado por meio de uma série de análises e medições de pontos na superfície terrestre, detalhando informações como árvores, vegetação, relevo, divisas, muros e construções.

2.2.3 Numa regularização fundiária dispensa o conteúdo técnico de um projeto básico, uma vez que o georreferenciamento é a construção de um projeto, com a confecção de plantas (mapas), memoriais descritivos, relatórios técnicos e demais documentos congêneres, de autoria de profissionais técnicos habilitados. A partir destes passa a averbação de retificação da área, que é o ato registral pelo qual se altera na matrícula os dados quanto a descrição do imóvel pelo Oficial de Registro de Imóveis, obtendo-se a matrícula individualizada, do qual é a necessidade primária deste objeto: moradia e posse legal do imóvel, organização nos registros públicos e ampliação da receita municipal.

2.2.4 Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, por não apresentar serviços complexos, considerando que empresas isoladas consigam atender às necessidades e demandas dos serviços ora apresentados neste certame. Podemos citar ainda as palavras do autor Marçal Justen Filho, em sua obra: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹:

"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação."

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA

3.1.1 Não se aplica para o objeto a ser contratado.

3.2. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.2.1 Não se aplica para o objeto a ser contratado.

3.3 GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

¹

https://ararangua.sc.gov.br/uploads/sites/281/2022/06/2305992_23_ANEXO_VII2_%E2%80%933_JUSTIFICATIVA_VE_DACAO_PARTICIPACAO_DE_EMPRESAS_REUNIDAS_EM_CONSORCIO.pdf. Acesso em 29 de julho de 2024.

- I. não há complexidade e vultuosidade quanto ao objeto da presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- II. a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
- III. a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame. Não se aplica para o objeto a ser contratado.

3.4. DA SUSTENTABILIDADE

3.4.1 A contratada deverá adotar as práticas ora mencionados no Item 3. Requisitos para contratação do ETP.

3.5 CONSÓRCIO

3.5.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

3.6 SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6.2 A subcontratação total do objeto, no entendimento desta equipe de planejamento, revela que aquele que fora contratado não deveria ter sido selecionado no procedimento licitatório, pois não teria capacidade de executar o objeto, violando os princípios da competitividade e da isonomia. Ademais a referida medida se mostra prudente, já que o parcelamento do objeto traria maior dificuldade para administração do contrato, isso porque, haveria possibilidade de mais de uma empresa ser contratada para realizar a execução do objeto, o que levaria, inclusive, à falta de material humano para gestão e fiscalização dos contratos e, conseqüentemente da qualidade do serviço.

3.7 Para a execução do serviço técnico-profissional de levantamento planialtimétrico georreferenciado a que se refere o presente Termo de Referência, deverá ser executado de acordo com os critérios de sustentabilidade, especificados nos tópicos do Estudo Técnico Preliminar vigente deste certame.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de execução

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.3 O início da execução do serviço de que trata o objeto deste termo de referência será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), o prazo estimado de início e término da execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

4.1.4 Os métodos, tecnologias e procedimentos serão prestados com a periodicidade e frequência de execução dos trabalhos com a devida apreciação da Fiscalização e posterior aprovação pela contratante.

4.2 Local e horário da prestação dos serviços

4.2.1 Os serviços serão prestados nas áreas determinadas pelas figuras 1 e 2 do ETP, no Bairro Piracema, em áreas abrangidas pelas matrículas números 176, 177, 178, 2.526 e 27.760, no município de Coxim/MS.

4.2.2 Os serviços podem ser prestados todos os dias da semana, em horário determinado pela contratada.

4.2.3 Nas condições de recebimento do objeto, será definido pelo cronograma físico financeiro, com o recebimento provisório da primeira etapa e posteriormente a segunda etapa, sendo este o definitivo já aprovado pelo órgão municipal responsável e registro em cartório.

4.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente, de forma detalhada, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR, sendo este entregue no endereço da contratada, sito à Rua Soldado PM. Reinaldo de Andrade, nº 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, em horário comercial.

4.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.5.1 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.6 Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.6.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.8 O preço será fixo e irrevogável, somente poderá ser reajustado, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2.9 Caso ocorra a variação nos preços (reequilíbrio econômico-financeiro), a contratada deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, devidamente acompanhado de documento que comprove a procedência do pedido, com a apreciação da fiscalização, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta ao eventual pedido.

4.3 Materiais a serem disponibilizados

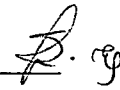
4.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para execução dos serviços contratados.

4.3.2 Ressalta-se que a recomendação para que a empresa disponha de tais equipamentos descritos devem fazer parte da estrutura prévia da empresa para poder executar as atividades propostas neste termo.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1 São obrigações do Contratante:

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108 - Bairro Tiradentes - Campo Grande/MS - CEP 79041-118



5.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 360 dias (trezentos e sessenta dias).

5.1.12 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3 São obrigações do Contratado:

5.3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.3.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.3.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.3.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Com relação à obrigação delineada no subitem 5.5.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 FISCALIZAÇÃO

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021 art.117, §1º).

6.6.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.10 Os serviços serão fiscalizados pelos servidores subscritos, aos quais competem além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

6.6.11 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.7 GESTOR DO CONTRATO

6.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

6.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento e liberação dos recursos deverá ser feito de acordo com o cronograma físico financeiro demonstrados na tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO					
ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO (DIAS)	UNIDADE m²	VALOR EM %	VALOR TOTAL EM %
1	- Relatórios dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços. - Relatórios fotográficos dos equipamentos em operação. - Mapas da área, impresso na escala determinada e em arquivo digital, sendo uma via sem fotogrametria e uma via com fotogrametria, acompanhado da ART/RRT/TRT e os respectivos memoriais descritivos da área contratada.	90 DIAS	52.160,00 m²	30% (trinta por cento)	100% (cem por cento)
2	- Mapas da área, impresso na escala determinada sendo uma via sem fotogrametria e uma via com fotogrametria, acompanhado da ART/RRT/TRT e os respectivos memoriais descritivos, aprovados pelo Município , da área contratada.	270 DIAS	52.160,00 m²	70% (setenta por cento)	

7.2 1ª Etapa:

- a) Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, por meio de topografia, com plantas impressas em escala adequada ao papel apresentado (A0/A1), acompanhadas dos arquivos em meio digital e da cópia da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART, CAU ou RRT);
- b) Planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro apresentando o perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas.

7.3 2ª Etapa:

- a) Projeto aprovado pela municipalidade, contendo, no mínimo:

- planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- estudo das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental, se houver;
- projeto urbanístico;
- memoriais descritivos.

- b) Projeto urbanístico que deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações:

- áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias, existentes;
- unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização e nome do logradouro;
- quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V. as áreas já usucapidas e/ou matriculadas.

7.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5 MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.

7.5.2 O pagamento será efetuado após o "atesto", pelo servidor responsável da Nota Fiscal apresentada pela contratada, que deverá conter o número do processo, contrato administrativo, empenho, quantidade e preço unitário do total dos itens expressos em reais. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5.3 Todas as notas fiscais deverão ser emitidas pelos fornecedores e enviadas à contratante responsável, devidamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista referente às três esferas de governo e demais documentos necessários, tais como relatórios de serviços prestados.

7.5.4 O pagamento será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.5.5 A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.5.6 Verificada a regularidade fiscal da empresa, fica a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

7.6 REAJUSTE

7.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.2 O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com modo de disputa ABERTO, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. No modo de disputa ABERTO, com regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, os preços são claros para todos os participantes, o que contribui para uma melhor competição e para evitar riscos na contratação.

8.1.2 O prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.1.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

8.1.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances foi definido em observância ao disposto no § 1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022, que orienta que o edital deve prever o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, objetivando coibir a apresentação de lances com descontos irrisórios, constituindo-se em prática que prejudica a concorrência do certame, no entanto, não há na legislação, ou mesmo na jurisprudência do TCU, referência às diretrizes que deverão ser observadas para a definição desse intervalo mínimo.

8.2 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.2.1 Documentos exigidos para HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.2 A licitante deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante apresentação conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
- c) Procuração válida, se for o caso;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3 Documentos exigidos para à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF).
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativos à sede da licitante, através da apresentação da ficha de inscrição cadastral ou documento equivalente, expedido pela receita municipal, que comprove a referida inscrição.
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
 - b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa.
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa (CNDG).

d) Se a sede da empresa for em outro Estado, deverá apresentar, inclusive, a Certidão de Regularidade referente aos débitos de ICMS e ISSQN perante o Estado de Mato Grosso do Sul

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.4 Documentos exigidos para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.2.4.1 A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através das certidões e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, conforme segue:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

8.2.4.2 Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, do CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

8.2.5 A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

8.2.6 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.2.6.2 Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

8.2.6.3 Justificam-se as exigências acima mencionadas, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da

contratação, considerando o prazo de duração da mesma.

8.2.6.4 O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.2.7 O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

8.2.8 O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor Independente.

8.2.9 O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Título e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

8.2.10 No Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA FINAL.

8.3 Documentos exigidos para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.3.4 Declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria.

8.3.5 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

8.3.6 Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

8.3.7 A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, conforme descrito no Termo de Referência.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Os serviços técnicos deverão ser apresentados por pessoa jurídica que atenda as seguintes condições:

8.4.2 Apresente registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho dos Técnicos Industriais - CRT e no Conselho de Engenharia (CREA).

8.4.3 Apresente comprovação de Qualificação Técnica Operacional da empresa se dará através de Certidões de Acervo Técnico – CAT, fornecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, devidamente acompanhadas pelos respectivos Atestados.

8.4.4 Item de maior relevância técnica:

8.4.4.1 Execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, inclusive com fornecimento de imagem ortorretificada (levantamento aerofotogramétrico).

8.4.4.2 Área do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, inclusive com fornecimento de imagem ortorretificada a ser contratado.

8.4.4.3 Área do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, inclusive com fornecimento de imagem ortorretificada a ser comprovada: 26.080,00 m² (vinte e seis e oitenta metros quadrados).

8.5 EQUIPE TÉCNICA

8.5.1 Comprovação da licitante que possui em seu quadro permanente um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes à descrição do objeto, devidamente registrado junto ao CREA/CAU/CRT, acompanhada pela respectiva CAT, o qual responderá pela responsabilidade técnica do serviço. O referido Responsável Técnico indicado pela licitante deverá apresentar os seguintes serviços executados, não sendo exigido quantidade mínima de execução:

- a) Levantamento e imageamento planialtimétrico cadastral georreferenciado;
- b) Projeto de regularização urbanística e/ou ambiental.

8.5.2 Para comprovação do que dispõe a equipe elencada nos itens, a empresa deverá apresentar conforme o caso:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - d1) Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - d2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou
 - d3) Contrato social ou último aditivo se houver; ou

d4) Contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação, sem vínculo empregatício.

e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

8.5.3 É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.

8.6 Estrutura mínima para realização dos serviços:

8.6.1 Para realização dos levantamentos topográficos planialtimétrico georreferenciado na área de intervenção é necessário que a empresa disponha de recursos materiais mínimos para a execução dos trabalhos, recomenda-se que a empresa disponha de, no mínimo, os seguintes equipamentos em sua estrutura:

- a) 1 (hum) par de GPS RTK;
- b) Aeronave Multirrotor Remotamente Pilotada – ARP, equipado, no mínimo, com sistema GNSS GPS/GLONAS, com câmera RGB 20MP 4K, com resolução geométrica GSD de 10cm.

8.7 VISTORIA

8.7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e todas as condições que envolvem a execução. O fato da concorrente não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições, não será posteriormente motivo de qualquer reclamação a respeito.

8.7.2 A vistoria propicia ao proponente, o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

8.7.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será elaborado com base no artigo 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme sugere a própria Lei consultar a Sinapi ou Sicro, porém o objeto em questão não estão enumerados nas tabelas citadas, ao que passamos a utilização de dados de pesquisa publicada em sítios eletrônicos e contratações similares, como seguem:

a) Para esses valores dos serviços de levantamentos topográficos, consideramos o Simulador Referencial de Preços de Serviços (A Mira Agrimensura e Registros Públicos) como parâmetro, embora os valores são baseados no Estado de São Paulo, adotamos como referência.

Áreas densamente ocupadas (acima de 50% das quadras)

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UN.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
5.2.1	Áreas até 3.000 m²	m²	R\$ 3.599,16	0	Informe
5.2.2	Áreas de 3.001m² até 10.000 m²	m²	R\$ 1,80	0	Informe
5.2.3	Áreas acima de 1ha	m²	R\$ 1,44	52.160,00 m²	R\$ 75.110,40

Fonte: disponível em: <<<https://www.amiranet.com.br/simulador>>> Acesso em 21/05/2024.

b) Processo do município de Rio Brilhante, com ano de licitação de 2024, com o objeto semelhante ao referido ETP, cujo valor unitário por lote contratado foi de R\$ 341,20 (trezentos e quarenta e um real e vinte centavos). <<licitacao@riobrilhante.ms.gov.br>> acesso em 12/09/2024.

c) Processo do município de Ponta Porã/MS, com ano de licitação de 2021, Processo Administrativo nº 57/009.975/2021 com objeto próximo deste ETP, com a finalidade de execução do levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado e com expedição de plantas e memoriais descritivos e levantamento social, com nota fiscal eletrônica anexo ao processo administrativo.

9.2 Existe a necessidade da contratação de quantidade definida em área, demonstrado no **item 3.9** que podemos transformar em lotes, cujo exemplo de estimativa se propôs e que poderão sofrer intervenções.

9.3 Utilizando a metodologia paramétrica:

A)

CUSTO MEDIANO POR LOTE (licitação Rio Brilhante) = R\$ 341,20

B)

QUANTIDADE DE LOTES = Área da Gleba ÷ Área do Lote (com vias)
= 52.160,00m² ÷ 270,00m²
≈ **194 lotes**

Obs: considera-se a área de lote de 10m x 20m, com acréscimo de parte da área das vias de acesso = 270,00m².

c)

CUSTO ÁREA TOTAL = Custo Mediano por Lote x Quantidade de Lotes
= R\$ 341,20 x 194 lotes
= R\$ 66.192,80

9.4 Com base nos quantitativos levantados, estima-se que o valor dos serviços técnico-profissionais (Item 3.9) seria de **R\$ 66.192,80 (sessenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos)**.

9.5 No valor estimado acima estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento às cidades, hospedagens, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

10.1 A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2 Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - A exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item a **exclusividade** na participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

10.3 Considerando o valor da Licitação, poderão participar deste PREGÃO **exclusivamente** as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, que atenderem as exigências do Edital e seus Anexos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação:

11.1.1 Previsão no Plano Anual de Contratação estabelecida em folha nº 2024.0007/AGEHAB, Elemento/Subelemento: 3905 – serviços técnicos (em anexo), comprovado em Declaração de

Plano de Contratação Anual, assinado pela Diretora Maria Teresa Rojas Soto Palermo com planilha de Controle PCA 2024 (em anexo).

11.1.2 Aporte dos recursos aprovado na 75ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – CONGFEHIS/MS, do dia 19 de outubro de 2023, com aprovação dos conselheiros presentes, destinando recursos para Regularização Fundiária, cuja necessidade para o início dos trabalhos se faz pelo georreferenciamento a ser contratado (em anexo)

"A contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira."

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra; ou
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) Não celebrar o contrato no prazo estabelecido ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- i) Advertência;
- j) Multa;
- k) Impedimento de licitar e contratar; e
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- m) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- n) As peculiaridades do caso concreto;
- o) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

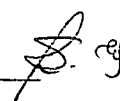
12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A aplicação das penalidades descritas no subitem **12.3.** observará as regras estabelecidas no Decreto Estadual n. 16.189, de 17 de maio de 2023 atinente ao processo administrativo sancionador, sendo assegurado ao licitante, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:

12.7.1. De **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, para aquele que:

- A) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- B) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



12.7.2. De **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.7.3. De **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.7.4. De **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.7.5. De **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecida a gradação prevista no artigo 4º, do Decreto Estadual n. 16.189, de 2023 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a **AGEHAB**, pelo prazo de até 03 (três) anos, obedecida a gradação prevista no artigo 4º, do Decreto Estadual n. 16.189/23, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

12.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada observados os casos e as gradações previstas no artigo 5º, do Decreto Estadual. 16.189/23.

12.18. As sanções aplicadas serão informadas e atualizadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12.19. Depois de celebrado o contrato, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência:

12.19.1. **MULTA DE MORA:** O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 6º, §2º, do Decreto Estadual nº 16.189/2023, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, para atraso de até de 45 (quarenta e cinco) dias;
- b) Multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao dia, para atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, limitado a 90 (noventa) dias;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 11.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 11.1.1.

12.19.1.1. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da aplicação da multa por inexecução parcial caso o objeto não seja concluído nos 120 (cento e vinte) dias.

12.19.1.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, sob pena de caracterização de atraso. Caso a medição registre percentual executado inferior ao estipulado no cronograma, a contratada deverá, independente de notificação, apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apreciação da fiscalização. Caso as justificativas não sejam aceitas, a contratada deverá recuperar o cronograma no período da medição subsequente, sob pena de restar caracterizada a mora desde a medição em que se constatou o não cumprimento do cronograma.

12.19.1.3. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada, até o dia anterior à sua efetivação.

12.19.2 **MULTA COMPENSATÓRIA:** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada;
- b) Em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- c) Em caso de inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

12.19.2.1. O valor da multa compensatória não exime o contratado de ressarcir integralmente a Administração Pública pelo prejuízo decorrente da inexecução contratual, hipótese em que a sanção aplicada será considerada o patamar mínimo da indenização a ser exigida.

12.19.2.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR:** o Estado do Mato Grosso do Sul e entidades indiretas, por prazo não superior a 03 (três) anos, observada a gradação prevista no artigo 4º, do Decreto Estadual n. 16.189, de 2023;

12.19.2.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

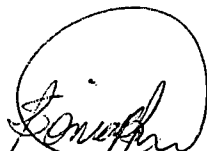
12.19.2.4. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.19.2.5. Após a decisão da autoridade competente, a CONTRATADA poderá optar pelo recolhimento voluntário da multa, mediante apresentação de requerimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação da decisão, contendo confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido. O recolhimento voluntário deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias corrido, contado da data de intimação do deferimento.

12.19.2.5.1. Caso não haja o recolhimento voluntário, o valor da multa será compensado com quaisquer créditos que a contratada porventura tiver a receber perante a AGEHAB.

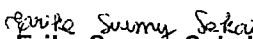
12.19.2.5.2. Caso a contratada não possua créditos suficientes para quitar a multa e não efetue seu recolhimento espontaneamente, o débito será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:



Sônia Barbosa Lopes

Equipe de Planejamento
Gerência de Regularização Fundiária
Técnica de Programas Habitacionais
Matrícula: 68291021



Erika Suemy Sakai

Equipe de Planejamento
Gerência de Regularização Fundiária
Fiscal de Obras Habitacionais
Matrícula: 435472022
Arquiteta: CAU: A114708-0

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2024.